

Rio de Janeiro, 03 de março de 2006.

Doc.
001553

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Delcídio Amaral**
Congresso Nacional
Brasília - DF

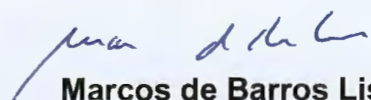
Senhor Senador,

Encaminho para ciência de V.Exa., cópia integral da Interpelação Judicial ajuizada por este IRB-Brasil Re em face do Sr. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, onde foi requerido que o mesmo prestasse esclarecimentos acerca das alegações exaradas em seu depoimento, ocorrido em 10.01.2006, perante a Sub-Relatoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios.

Cabe informar que o Sr. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima foi devidamente citado dos termos da Interpelação, em 09.02.2006, conforme certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 24 verso do anexo.

Por fim, ressalto que até a presente data, este Ressegurador não recebeu qualquer resposta aos termos da Interpelação.

Respeitosamente,



Marcos de Barros Lisboa
Presidente



CÓPIA DA INTERPELAÇÃO JUDICIAL DO SR.

CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA



Destinação Final:

☐ Guarda permanente

☐ Amostragem

☐ Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

2006.001.005806-0

1. VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL



[PDAR]

T.J.E.R.J.

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO

2006.001.005806-0 PDAR 16/01/2006 17:31
03-J Liv: 2006/0001 Fls: 021 (SORT.)

1. OFÍCIO, 1. VARA CÍVEL

(D325)

4 INTERPELAÇÃO

ESCRIVÃO:

AUTOR: IRB BRASIL RESSEGUROS S A

ADV. : Dr. Rogério Muniz Costa Albuquerque (OAB RJ 95466)

ADV. : Dr. Carlos Augusto Velloso da Silveira (OAB RJ 109307)

REU: CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA

ADV. :

JUIZ a Dr. a Flávia de Almeida Viveiros de Castro
P/E: Margaret Azevedo de Assis Gomes

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 27 / 01 / 06

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0151
Fls: 3634

Doc:

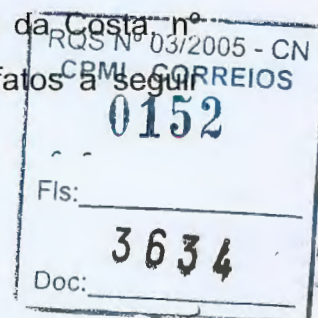
E161 P04

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL – RIO DE JANEIRO - RJ

IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, sociedade anônima de economia mista, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 171, Centro, Rio de Janeiro – RJ – inscrito no CNPJ sob o nº 33.376.989/0001-91, regida pelo Decreto-Lei nº 73/66, com redação dada pela Lei nº 9482, de 13/08/97, publicada no DOU de 14/08/97, pela legislação societária e por demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, por transformação do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – IRB, criado pelo Decreto-Lei nº 1.186, de 03 de abril de 1939, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.376.989/0001-91, vem, forma dos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Em face de **CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA**, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CNPJ sob o Nº 228.096.867-37, identidade nº 02.738.212-6, expedida pelo IFP - RJ residente na rua Timóteo da Costa nº 297, apartamento 1006, Leblon, Rio de Janeiro – RJ – pelos fatos a seguir aduzidos:



I - DOS FATOS

1. O interpelante tomou conhecimento do depoimento prestado pelo interpelado em 10/01/2006 perante a Sub-Relatoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, acerca de acordo judicial celebrado entre a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá e a Seguradora Aliança da Bahia.

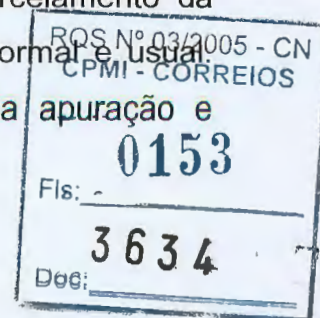
2. Do referido depoimento, diversos meios de comunicação que acompanhavam o ocorrido na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios noticiaram que o interpelado teria afirmado que o Conselho de Administração desta Companhia, cujo Presidente à época era o Sr. Marcos de Barros Lisboa, atualmente Presidente do IRB-Brasil Resseguros S/A, teria aprovado o citado acordo.

II – DA REALIDADE DOS FATOS

3. Sem qualquer juízo de valor quanto à conveniência dos atos praticados em relação ao sinistro em discussão, a afirmação de que o Conselho de Administração teria aprovado a celebração do acordo é absolutamente inverídica, eis que, não houve qualquer deliberação ou mesmo conhecimento prévio por parte daquele colegiado quanto ao pacto celebrado ou quanto ao pagamento de suas parcelas.

4. O acordo judicial entre o segurado e a seguradora foi celebrado em 20.9.2004, sendo certo que seus termos faziam menção tão somente ao reconhecimento de cobertura de seguro, e que o Segurado receberia o valor apurado pela regulação que ficou a cargo deste Ressegurador.

5. De fato, durante a regulação do sinistro ocorreu o parcelamento da indenização em 3 (três) pagamentos distintos, procedimento normal e usual. Os pagamentos ocorreram na medida em que as etapas da apuração e liquidação do sinistro foram sendo encerradas.



6. Em virtude das Alçadas Decisórias vigentes à época, o primeiro pagamento foi autorizado pelo próprio Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, e o segundo pelo então Presidente, Lídio Duarte.

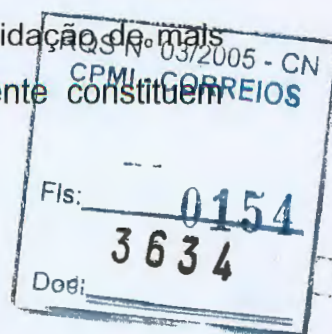
7. Porém, antes do pagamento da terceira parcela, por questões de ordem interna, e sem qualquer conhecimento deste caso específico, o Conselho de Administração alterou o Regime de Competências e Alçadas Decisórias. Entre as diversas modificações incorridas, incluiu-se a transferência à Diretoria Colegiada da competência para autorizar pagamentos de indenização de sinistros superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8. Em decorrência dessa alteração de Alçadas, a parcela final foi submetida à 3ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, em 19.01.2005, restando consignado na ata que: *"A Diretoria, por unanimidade, autorizou a expedição da ALS - Autorização para a Liquidação de Sinistro nº 003/2005, no valor de 2.039.092,87 FAJ-TR".*

9. Posteriormente, em 08.04.2005, como de praxe, foi dada ciência ao Conselho de Administração das atas de Reunião de Diretoria de nº 01/2005 a nº 12/2005 - dentre elas a ata da 3ª Reunião Ordinária, da qual constou a deliberação acima citada.

10. Ora, o que fez a Diretoria à época - da qual o Interpelado fazia parte -, foi encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração uma ata de reunião de Diretoria que fazia simples menção a uma liquidação – **já consumada** – de um sinistro como qualquer outro.

11. Ou seja, o Conselho de Administração somente tomou ciência de que a Diretoria havia autorizado a expedição de pagamento para liquidação de mais um sinistro, dentre outras varias autorizações que efetivamente constituem parte da atividade fim desta empresa.



12. Ademais, na Ata de Reunião encaminhada ao Conselho de Administração, não há qualquer menção de que o pagamento anteriormente autorizado e efetuado pela Diretoria da época tivesse relação direta com qualquer acordo judicial.

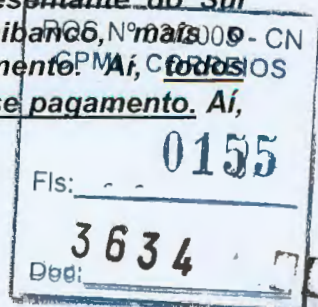
13. Importante frisar que, tal ciência se deu durante a 92ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ocorrida em 08.04.2005, ou seja, **já transcorridos quase 7 (sete) meses após a celebração do citado acordo e 3 (três) meses após a autorização do pagamento da última parcela.**

14. Vale ainda consignar que, no dia 24.06.2005, foi encaminhado ao Ministério Público Federal pela atual Direção do IRB-Brasil Re, com aprovação do Conselho de Administração, relatório da Comissão de Sindicância da companhia constituída para apurar indícios de irregularidades, abordando, dentre outros assuntos, o caso do acordo judicial celebrado com a Companhia Guaratinguetá e todos os seus desdobramentos.

III DAS EQUIVOCADAS DECLARAÇÕES FORMULADAS PELO INTERPELADO À COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

15. Durante o depoimento o Sr. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, prestou diversas declarações, dentre as quais transcrevemos os trechos abaixo, *in verbis*:

Carlos Murilo: "(...) A partir daí, você encaminha a ata que foi de pagamento ao Conselho de Administração, que é presidido, que era presidido no momento pelo Dr. Marcos Lisboa, que é o atual presidente do IRB, mais o representante do Bradesco, mais o representante do Sul América, mais o representante do Unibanco, mais o representante do Ministério do Planejamento. Aí, todos deram o de acordo e tomaram ciência desse pagamento. Aí,



o processo volta para o IRB para poder o IRB se ressarcir do resseguro que está dentro do contrato.

Carlos Willian: Todo esse processo foi submetido ao Conselho de Administração?

Carlos Murilo: Quando houve a liquidação do sinistro, sim, presidido pelo Dr. Marcos Lisboa, que é o atual presidente do IRB. **Ele tomou conhecimento, aceitou e mandou cumprir as normas legais. Estava tudo dentro da lei, na ordem. Isso já era a última instância, que é o Conselho de Administração.** Que vai primeiro à Gerência de Sinistros, à Gerência Técnica, ao presidente do IRB, que no caso era o Lídio Duarte, com mais de 30 anos no IRB e que o jurídico era apoiado a ele. **E depois vai à Gerência Plena, à Diretoria Plena, que são todos os diretores que também leram o processo, assinaram, concordaram, mandaram fazer o último pagamento e encaminharam ao Conselho de Administração,** que é presidido pelo Dr. Marcos Lisboa, que tem como vice-presidente o Dr. Lídio Duarte, que era o presidente do IRB no momento, e mais os representantes que são sócios do IRB: o Bradesco, o Unibanco e a Sul América. **O que eles poderiam naquele momento dizer: 'não, esse sinistro está dando prejuízo ao Bradesco, ao Unibanco, porque foi pago errado, mas foi pago de forma...' Mas eles assinaram também e deram o de acordo que estava tudo bem.** Por isso que este sinistro me causou espanto. Na verdade, quando disse que o sinistro tinha sido pago de forma irregular. Porque foram mais ou menos 20 pessoas que lidaram com este processo de sinistro dentro do IRB." (grifamos)

16. Nos trechos trazidos à baila, podemos observar diversas contradições, tanto de ordem formal quanto procedimental, que para melhor esclarecimento, passamos a comentar um a um:

(i) – Ressarcimento do IRB-Brasil Re no contrato (Exterior):

Não há necessidade de aprovação do Conselho de Administração para que o IRB-Brasil Re busque junto a seus parceiros comerciais a parcela de resseguro cedida ao exterior.



(ii) – De acordo ou deliberação do Conselho de Administração:

O Conselho de administração não deliberou ou aprovou o acordo ou pagamento de indenização, **apenas tomou ciência da ata de Reunião de Diretoria que** autorizou o pagamento de 3ª parcela de indenização de sinistro (parcela final), sem qualquer menção de que a referida indenização era, de certo modo, decorrente de acordo judicial;

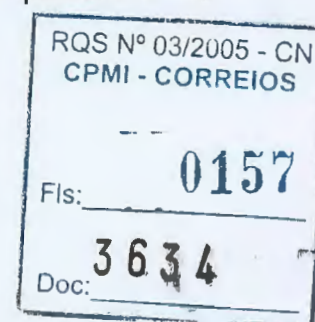
(iii) – Que o então Presidente do Conselho de Administração à época tomou conhecimento e mandou cumprir as normas legais:

Não houve qualquer determinação por parte do então Presidente do Conselho de Administração, que tão somente tomou conhecimento do assunto 3 (três) meses após o pagamento da última parcela.

Ademais, a forma com que a informação foi passada ao Conselho de Administração não deixa transparecer qualquer irregularidade quanto à forma do pagamento efetuado.

Vale esclarecer que a Comissão de Sindicância Interna, não apurou qualquer irregularidade quanto aos pagamentos efetuados, mas sim com relação ao acordo firmado, que não contou com o exame prévio da Consultoria Jurídica da companhia, com a aprovação/deliberação da Diretoria Plena, nem tampouco foi submetido de forma previa ou a posteriori ao Conselho de Administração para aprovação.

✓



Nunca é demais frisar que o Conselho de Administração tomou ciência das irregularidades apuradas pela Comissão de Sindicância Interna, determinando o envio dos documentos aos órgãos competentes para devida apuração dos fatos.

(iv) – Representante da Unibanco Seguros no Conselho de Administração do IRB-Brasil Re:

À época que o Sr. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima era Diretor deste Ressegurador, a Unibanco Seguros **NÃO** fazia parte do Conselho de Administração do IRB-Brasil Re;

IV DA CONCLUSÃO

17. De qualquer sorte, tais declarações oferecidas pelo Sr. Carlos Murilo Barbosa de Lima, induziram em erro matérias jornalísticas, veiculadas nos principais periódicos do País, tais como Jornal do Brasil e Folha de São Paulo (Doc. I e II) dentre outros, sugerindo que o Conselho de Administração deste IRB-Brasil Re teria conhecimento prévio e, ainda, teria aprovado o referido acordo e seus pagamentos, quando na verdade, somente tomou ciência no mínimo 3 meses depois do assunto encerrado.

18. Ocorre que tais assertivas expõem indevidamente o nome do IRB-Brasil Re na mídia, ao associar indevidamente o órgão máximo da companhia a operação que se encontra atualmente sob investigação, infligindo sensíveis prejuízos à sua imagem. Neste sentido, a falta de esclarecimento quanto aos fatos ocorridos poderá macular mais ainda o renome e a credibilidade deste Ressegurador e de seu Conselho de Administração perante o mercado segurador nacional e internacional.

3

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0158	
Fis:	3634
Doc:	

19. Diante disso, sob pena de se agravarem os prejuízos já ocasionados a esta Empresa, faz-se necessário por parte do Sr. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, a retratação e retificação formal das informações inverídicas prestadas pelo mesmo, que permitam ao IRB-Brasil Re conseqüentemente elucidar as incertezas geradas.

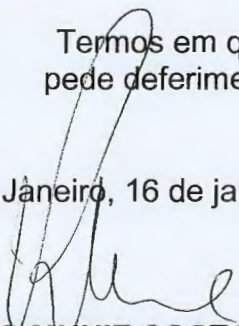
V – DO PEDIDO

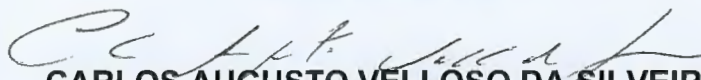
20. Face ao exposto, o IRB-Brasil Re requer a citação do interpelado, via Oficial de Justiça, para que especialmente com relação ao caso Guaratinguetá, esclareça o teor de seu depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, ou ratifique as informações prestadas, cujo teor transcrevemos acima, por meio de manifestação formal a ser enviada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao IRB-Brasil Re aos cuidados dos advogados que subscrevem esta interpelação, via fax para o número (21) 2272-0312, ou por carta encaminhada à Avenida Marechal Câmara nº 171/9º Andar – CEP: 20020-901, Castelo – Rio de Janeiro – RJ, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis objetivando a reparação dos prejuízos ocasionados, por ser ato da mais salutar JUSTIÇA.

21. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2006.


ROGERIO MUNIZ COSTA ACQUARONE
OAB-RJ 95.466


CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA SILVEIRA
OAB-RJ 109.307





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.376.989/0001-91	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/1966
NOME EMPRESARIAL IRB BRASIL RESSEGUROS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRB BRASIL RE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.13-3-00 - Resseguros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL CAMARA		NÚMERO 171	COMPLEMENTO
CEP 20.020-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **16/01/2006** às **16:56:01** (data e hora de Brasília).
[Voltar](#)




ISSN 1677-7050



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano XLVI N° 108

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de junho de 2005



2

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Previdência Social.....	29
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Comunicações.....	34
Ministério das Relações Exteriores.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	34
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	35
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	35
Ministério do Esporte.....	35
Ministério do Meio Ambiente.....	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	36
Ministério do Trabalho e Emprego.....	39
Ministério do Turismo.....	39
Ministério dos Transportes.....	39
Ministério Público da União.....	41
Poder Legislativo.....	42
Poder Judiciário.....	42

Ato do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 88.455, de 4 de julho de 1983, resolve

DISPENSAR, a pedido,

do serviço ativo o General-de-Divisão Engenheiro Militar da Reserva Remunerada JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE, do Comando em Exercício,

Brasília, 7 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais, no âmbito do Comando do Exército:

o General-de-Exército ALBERTO MENDES CARDOSO, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, ex officio, dos cargos de Secretário de Ciência e Tecnologia e de Secretário de Tecnologia da Informação, este último, que exercia cumulativamente;

o General-de-Divisão Combatente CARLOS ALBERTO PINTO SILVA, para exercer, interinamente, o cargo de Comandante Militar do Oeste, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército;

o General-de-Divisão Combatente UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Subsecretário de Ciência e Tecnologia;

o General-de-Brigada Combatente RAMÃO GRALA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste, deixando de ficar adido àquele Comando Militar de Área;

o General-de-Brigada Engenheiro Militar ALÉSSIO RIBEIRO SOUZA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Avaliações do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor do Campo de Provas da Marambaia;

o General-de-Brigada Combatente TENNYSON DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, deixando de ficar adido àquele Comando Militar de Área; e

o General-de-Brigada Engenheiro Militar JOSÉ RICARDO KUMMEL, para exercer o cargo de Subchefe do Centro Tecnológico do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento.

Brasília, 7 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, resolve

INCLUIR

no Quadro Especial o General-de-Exército SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, por ter sido nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar, ficando excluído, ex officio, do Quadro de Combatentes.

Brasília, 7 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46, § 2º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve

NOMEAR

MARCOS DE BARROS LISBOA, para exercer o cargo de Presidente do IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília, 7 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46, § 2º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve

NOMEAR

PEDRO WILSON CARRANO DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de Vice-Presidente Executivo do IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília, 7 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46, § 2º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve

EXONERAR, a pedido,

LUIZ APOLONIO NETO do cargo de Presidente do IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília, 7 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46, § 2º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve

EXONERAR, a pedido,

MANOEL MORAIS DE ARAUJO do cargo de Vice-Presidente Executivo do IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília, 7 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e no art. 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DESIGNAR

RENÉ LONCAN FILHO, para assessorar o Ministro de Estado da Fazenda na Reunião Ministerial do G-7/8, juntamente com a África do Sul, Brasil, Índia e China, a realizar-se em Londres, Inglaterra, no período de 9 a 12 de junho de 2005, inclusive trânsito.

Brasília, 7 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Página	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 8,20	R\$ 8,70

Alínea do 824: página = preço tabela mais o excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0995

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0161

Fis:

3634

Doc:



57) "rack" tipo R6, medidas 1.150 x 1.100 x 590mm, valor unitário US\$ 190,00, NCM 7326.90.00, no quantitativo máximo total de 2.000 unidades;

58) "rack" tipo R7, medidas 1.000 x 1.100 x 1.360mm, valor unitário US\$ 180,00, NCM 7326.90.00, no quantitativo máximo total de 4.000 unidades;

59) "rack" tipo R8, medidas 1.340 x 1.100 x 1.000mm, valor unitário US\$ 190,00, NCM 7326.90.00, no quantitativo máximo total de 2.000 unidades; e,

60) "rack" tipo R10, medidas 1.000 x 1.070 x 1.320mm, valor unitário US\$ 180,00, NCM 7326.90.00, no quantitativo máximo total de 4.000 unidades.

II - O desembaraço aduaneiro de exportação temporária será realizado pela IRF/São Paulo (Porto Seco Santo André).

III - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 2 DE AGOSTO DE 2005

"Inscrição no Registro Especial obrigatório de cooperativas de produtores engarrafadores de bebidas alcoólicas".

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL F.ª CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 04/03/2005, e face ao disposto nos Arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no Art. 274 do Decreto nº 4544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo nº 13921.000085/2005-07, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, SOB Nº 09103/015, como cooperativa de produtos descritos no Art. 2º da IN SRF nº 504/01, o estabelecimento da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE CACHAÇA ARTESANAL DO SUDOESTE, inscrita no CNPJ sob nº 07.035.575/0001-99, localizada a Linha Seção Progresso S/N, PR 566, município de Francisco Beltrão - PR.

Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima discriminado a produzir e engarrafar os seguintes produtos:

Produto/Marca Comercial/Recipiente

Cachaça/Sudoeste Ouro/700 ml

Cachaça/Sudoeste Prata/700 ml

A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos de alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4 da IN SRF nº 504/05, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação (Art. 90.); a comunicar a produção ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidade diferente daquelas citadas; bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial Obrigatório, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo nos termos dos Arts. 8 e 10 da referida Instrução Normativa.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCY ANTONIO PELLEGRINELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF nº 466, de 04 de novembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 466, de 04 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13933.000049/2005-04, declara que:

Art. 1º A empresa DALLEGRAVE MADEIRAS S.A., CNPJ nº 75.153.171/0001-50, está habilitada para operar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 466, de 04 de novembro de 2004, em seu estabelecimento matriz.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO A. GONÇALVES CELESTINO SARAIVA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM URUGUAIANA-RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal, no endereço Rua Cônsul Antonio Mary Ulrich, 1149, Uruguaiana-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE TOYODA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

90.029.679/0001-34	91.456.913/0001-72	92.227.438/0001-25
90.978.982/0001-83	92.094.978/0001-88	93.052.983/0001-90
91.833.988/0001-25	92.550.755/0001-88	93.269.827/0001-86
92.463.496/0001-58	93.239.143/0001-31	94.136.207/0001-31
93.058.154/0001-15	93.909.521/0001-47	95.283.347/0001-03
93.736.528/0001-04	90.795.113/0001-13	
90.206.343/0001-08	91.670.646/0001-31	

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO 3.306, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a linha de crédito destinada ao financiamento de colheita e de estocagem de café do período agrícola 2004/2005, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 28 de julho de 2005, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 6º da Lei 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Autorizar aporte adicional de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ao montante dos recursos para aplicação nos financiamentos da linha de crédito destinada à colheita e estocagem de café do ano agrícola 2004/2005, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), observadas as demais disposições dadas pela Resolução 3.270, de 17 de março de 2005, desde que:

I - haja disponibilidade orçamentário-financeira do Funcafé à época da contratação dos financiamentos; e

II - sejam destinados R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para aplicação em operações da espécie a agricultores familiares, nas condições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E DESESTATIZAÇÃO

ATO Nº 306, DE 2 DE AGOSTO DE 2005

O Diretor de Liquidações e Desestatização do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria 29.971, de 04.03.2005, e com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão do inquérito procedido na COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREDIBOM, em liquidação extrajudicial (CNPJ 03.626.764/0001-85), com sede no Rio de Janeiro (RJ).

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE

ATO Nº 307, DE 2 DE AGOSTO DE 2005

O Diretor de Liquidações e Desestatização do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria 29.971, de 04.03.2005, e com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do inquérito procedido na CONSLAR ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS S/C LTDA.- Em liquidação extrajudicial (CNPJ 32.601.460/0001-61), com sede em Salvador (BA).

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

ATA DA 24ª ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2005

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e cinco, às dez horas, reuniram-se Acionistas do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., representando o total do capital com direito a voto, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no nono andar do Edifício Sede da Companhia, na Avenida Marechal Câmara nº 171, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para, de acordo com a ordem do dia do Edital de Convocação, publicado conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberar sobre: I) Reforma do Estatuto Social, com alterações nos artigos 30, Inciso VII e 31, Inciso IV do Capítulo VII - Da Diretoria e sua respectiva consolidação; e II) Assuntos Gerais. A Assembleia foi presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Marcos de Barros Lisboa, que convidou para tomar assento à mesa a Representante da União, Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria nº 713, de 21 de setembro de 2004, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional; o Representante do Conselho Fiscal, Conselheiro Lúcio Antônio Marques; o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, representante do acionista preferencialista Aquarius Holding S.A.; e o Gerente da Secretaria Executiva, João Ricardo Pereira, para secretariar os trabalhos. O Presidente, à vista da existência de "quorum" legal, declarou instalada a Assembleia. Após a leitura do Edital de Convocação pelo Secretário, obediência à ordem do dia da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, submeteu à discussão e votação os itens constantes do Edital. Prosseguindo, após manifestação e voto da Senhora Representante da União, foram proferidas as decisões a seguir: pela alteração dos artigos 30, Inciso VII; e 31, Inciso IV do Capítulo VII - Da Diretoria, do Estatuto Social, conforme proposta da Administração da Companhia, que passaram a vigorar com a redação a seguir: Art. 30 "Compete ao Presidente ... VII - supervisionar as atividades jurídicas, de ouvidoria, de assessoria de imprensa, de comunicação social, de marketing institucional, de controle de riscos e compliance, da unidade de representação em Brasília e das unidades e subsidiárias no exterior". Art. 31 "Compete ao Vice-Presidente Executivo ... IV - coordenar e dirigir os assuntos relacionados às áreas de recursos humanos, materiais, serviços gerais, patrimônio, documentação, informação e à Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB". Em continuidade, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, com as alterações acima descritas, conforme redação a seguir: ESTATUTO - Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - Art. 1º O IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., que utilizará a abreviatura IRB-Brasil Re, é uma sociedade anônima de economia mista, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável, constituída conforme previsto no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 9.482, de 13 de agosto de 1997, por transformação do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, sociedade de economia mista adpica criada pelo Decreto-lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939. Art. 2º A Sociedade tem por objeto efetuar operações de resseguro, regular o co-seguro, o resseguro e a retrocessão e promover o desenvolvimento das operações de seguros no País. Parágrafo único. A Sociedade participa do Sistema Nacional de Seguros Privados e exerce suas atribuições de acordo com as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Art. 3º A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, para a consecução dos seus objetivos, instalar ou encerrar filiais, representações, escritórios e outros estabelecimentos no País e no Exterior. Art. 4º A Sociedade legal, participar do capital de outras Sociedades, tudo com prévia deliberação do Conselho de Administração. Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES Art. 5º O capital social do IRB-Brasil Re é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

Fls:

Déc: 3634



representado por ações escriturais, sendo 500.000 (quinhentas mil) ordinárias nominativas e 500.000 (quinhentas mil) preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. § 1º As ações ordinárias, com direito a voto, representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social. § 2º É vedada a conversão de ações de uma espécie em outra. § 3º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição particular ou pública, incorporação de reservas, créditos legais decorrentes de recursos recebidos para cobertura de orçamentos de investimentos e versão de patrimônios líquidos, capitalizando-se os recursos de acordo com as suas origens, nos termos da legislação pertinente e das demais disposições especiais da legislação federal, como ressalvado no art. 235 da Lei nº 6.404/76. § 4º Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento de capital da Companhia, incidirão encargos financeiros, de acordo com a legislação vigente, desde o dia da transferência ou do depósito até a data da capitalização. Art. 6º As ações da Sociedade, por serem escriturais, permanecerão em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo terceiro do art. 35 da referida Lei. Art. 7º As ações ordinárias terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade. Art. 8º As ações preferenciais não terão direito a voto ou terão direito a voto restrito, e gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos de, no mínimo, dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; b) prioridade no reembolso do capital, pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Sociedade. Art. 9º A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração. Capítulo III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocatórias e deliberações. Parágrafo único. Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade ou seu substituto, e secretariados por um dos acionistas escolhidos dentre os presentes. Art. 11 Além das previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias: I - alienar, no todo ou em parte, ações do capital social ou de controladas; proceder à abertura de capital; aumentar o capital social por subscrição de novas ações, renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de titularidade do IRB-Brasil Re de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no Exterior; II - promover operações de cisão, fusão ou incorporação; III - permutar ações ou outros valores mobiliários. Capítulo IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 12 Os órgãos deliberativos, executivos e de fiscalização, de nível superior, do IRB-Brasil Re, são os seguintes: I - Assembleia Geral de Acionistas; II - Conselho de Administração; III - Diretoria; IV - Conselho Fiscal. Capítulo V - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 O IRB-Brasil Re será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e as atribuições previstas na lei e neste Estatuto. Art. 14 Os Conselheiros e Diretores, antes de entrarem no exercício dos respectivos cargos, deverão apresentar declaração de bens que será registrada no mesmo livro em que for lavrado o termo de posse. Art. 15 Aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Sociedade. Art. 16 Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, previstos nos arts. 21 e 25 (parágrafo primeiro) deste Estatuto, estender-se-ão até a posse dos respectivos substitutos eleitos. Art. 17 Não podem ser membros do Conselho de Administração ou da Diretoria as pessoas naturais que contem nas condições previstas no parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 6.404/76, bem como as que nesses colegiados tiverem parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins até o 3º grau. Art. 18 Os Diretores não poderão exercer cargos de direção, administração, consultoria ou assessoramento em empresas privadas ligadas, de qualquer forma, às atividades desenvolvidas pela Sociedade. Parágrafo único. As restrições deste artigo não se aplicam quando o IRB-Brasil Re se fizer representar nos quadros da administração superior das Sociedades de que participe ou venha a participar, na forma prevista no art. 3º deste Estatuto. Art. 19 O exercício dos cargos de Administração da Sociedade é privativo de brasileiros, residentes e domiciliados no País, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas, e os Diretores, acionistas ou não. Capítulo VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 20 O Conselho de Administração é composto de 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo: I - três membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles: a) o Presidente do Conselho; b) o Presidente do IRB-Brasil Re, que será o Vice-Presidente do Conselho; II - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; III - um membro indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais; IV - um membro indicado pelos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias. Parágrafo único. Enquanto a totalidade das ações ordinárias permanecer com a União, aos acionistas detentores de ações preferenciais será facultado o direito de indicar até dois membros para o Conselho de Administração. Art. 21 Os membros do Conselho de Administração terão mandato de três anos, permitida a reeleição. Art. 22 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, exceto o de Vice-Presidente, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá

até a primeira Assembleia Geral. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição. § 1º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, nos casos de impedimento, ausência ou vacância. Nesta última hipótese, a substituição se dará até a posse do substituto que vier a ser nomeado ou eleito. § 2º O Vice-Presidente do Conselho será substituído por quem o estiver substituindo na Presidência do IRB-Brasil Re. Art. 23 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os assuntos de sua competência o exigirem, e decidirá por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando necessário. § 1º As reuniões do Conselho de Administração serão feitas mediante convocação de seu Presidente ou seu substituto, ou de mais da metade de seus membros. § 2º A convocação de que trata o parágrafo anterior será feita diretamente aos seus membros, por escrito, e entregue sob protocolo, com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião, que se instalará com a presença da maioria de seus integrantes. § 3º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o ano. § 4º Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, e as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas, na forma da legislação vigente. § 5º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais sobre a matéria, particularmente o art. 152 da Lei nº 6.404/76, modificado pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997. Art. 24 Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os assuntos de interesse do IRB-Brasil Re, no âmbito da sua competência legal e estatutária, e especialmente: I - fixar a orientação geral, objetivos e metas dos negócios, particularmente quanto às operações definidas pelo Decreto-lei nº 73/66, fazendo o necessário acompanhamento; II - eleger e destituir os membros da Diretoria, observando o disposto no art. 25 deste Estatuto, e fixar-lhes as atribuições e os limites de alçada, particularmente em relação ao inciso IV do art. 29; III - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos de gestão; IV - convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário, ou no caso previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76; V - manifestar-se, anualmente, sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras do exercício, apresentados pela Diretoria; VI - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, bem como suas alterações; VII - deliberar sobre o programa anual de trabalho e de investimentos da Sociedade; VIII - assegurar a harmonia das atividades do IRB-Brasil Re com a política e a programação governamental pertinentes à sua área de competência; IX - autorizar a contratação de empréstimos, no País ou no Exterior, na forma da lei; X - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais, estatutários e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações, na sua esfera de competência; XI - escolher e destituir o titular da auditoria interna; XII - escolher, mediante processo licitatório, e destituir os auditores independentes; XIII - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o regulamento do pessoal do IRB-Brasil Re, observada a legislação vigente; XIV - atribuir a um membro da Diretoria as funções de relações com o mercado, a serem exercidas cumulativamente com outras funções executivas, competindo ao mesmo prestar informações, que atendam aos interesses da Companhia e de seus acionistas, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, às Bolsas de Valores e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, na forma da legislação pertinente; XV - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria, inclusive no que se refere a sua conversão em espécie, observada a regulamentação vigente e vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas; XVI - resolver os casos omissos e as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, observadas as atribuições privativas da Assembleia Geral. Capítulo VII - DA DIRETORIA - Art. 25 A Diretoria do IRB-Brasil Re é composta de seis membros, sendo o Presidente e o Vice-Presidente Executivo nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, e os demais eleitos pelo Conselho de Administração. § 1º Os membros da Diretoria terão mandato de três anos, permitida a reeleição. § 2º A remuneração mensal dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais que regem a matéria. Art. 26 A Diretoria funcionará na forma colegiada, e será constituída dos seguintes cargos: I - Presidente; II - Vice-Presidente Executivo; III - 4 (quatro) Diretores. Art. 27 No impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente ou seu substituto designará, dentre os demais, aquele que responderá, cumulativamente, pelas atribuições do impedido ou ausente. Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor, exceto o de Presidente e o de Vice-Presidente Executivo, o Conselho de Administração elegerá o substituto que completará o prazo restante do mandato do substituído. Art. 28 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, efetivos ou substitutos, dentre os quais o Presidente ou o Vice-Presidente Executivo. § 1º As deliberações da Diretoria exigem a aprovação de, no mínimo, quatro de seus membros, ressalvado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate de três votos. § 2º Uma vez tomada a decisão, cabe ao Diretor responsável pela área adotar as providências para sua implementação. Art. 29 Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas, baixando normas sobre a organização e o funcionamento das atividades do IRB-Brasil

Re, inclusive as de natureza administrativa; II - aprovar e fazer executar, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do IRB-Brasil Re e os respectivos orçamentos; III - orientar operações, serviços e investimentos do IRB-Brasil Re, bem como seu programa, orçamento e execução; IV - autorizar a alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a transação ou abatimento negocial, podendo, conforme normas estabelecidas, delegar poderes com limitação expressa, naquilo que não estiver na alçada do Conselho de Administração; V - encaminhar ao Conselho de Administração, dentro de sessenta dias, contados da data de encerramento do exercício social, as contas, relatórios e demonstrações financeiras, para os fins previstos em lei; VI - remeter ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras, documentos e informações necessários ao desempenho das atribuições do referido órgão fiscalizador dos atos de gestão da Sociedade, com a periodicidade adequada, observadas as normas legais e regulamentares a respeito da matéria; VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, e segundo a legislação vigente; VIII - propor ao Conselho de Administração a estruturação organizacional da Sociedade, bem como suas alterações; IX - propor ao Conselho de Administração a criação, instalação e supressão de filiais ou agências, escritórios, dependências e outros estabelecimentos, no País e no Exterior; X - examinar e propor ao Conselho de Administração participações do IRB-Brasil Re em Sociedades no País ou no Exterior, com observância do art. 3º deste Estatuto; XI - decidir sobre casos extraordinários, observadas as competências do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Art. 30 Compete ao Presidente: I - representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e em suas relações com terceiros, podendo, para tais fins, outorgar mandatos; II - presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral de Acionistas, esta em substituição ao Presidente do Conselho de Administração; III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria; IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimento e os programas de expansão da Sociedade e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; V - nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo autorizar, conforme normas que estabelecer, a prática desses mesmos atos pelos órgãos administrativos; VI - assinar, juntamente com o Diretor competente, cheques e obrigações de crédito; contratos em geral, inclusive os relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou de títulos, e à aplicação do capital e das reservas; acordos e transações; escrituras de hipotecas e outros ônus reais, inclusive cauções, instituídos em favor do IRB-Brasil Re; VII - supervisionar as atividades jurídicas, de ovidoria, de assessoria de imprensa, de comunicação social, de marketing institucional, de controle de riscos e compliance, da unidade de representação em Brasília e das unidades e subsidiárias no exterior; VIII - zelar pela boa imagem da Sociedade junto aos mercados brasileiro e estrangeiro. Art. 31 Compete ao Vice-Presidente Executivo: I - substituir o Presidente nos seus impedimentos; II - coordenar as macropolíticas e diretrizes operacionais da Sociedade, estabelecendo, em comum acordo com o Presidente e demais Diretores, os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração; III - exercer a supervisão das atividades da Sociedade e avaliar o seu desempenho de acordo com as metas estabelecidas; IV - coordenar e dirigir os assuntos relacionados às áreas de recursos humanos, materiais, serviços gerais, patrimônio, documentação, informação e à Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB. Art. 32 Compete a cada Diretor dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das unidades administrativas a ele vinculadas e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente. Art. 33 As atribuições específicas de cada membro da Diretoria serão fixadas pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido pelo art. 24, inciso II, deste Estatuto. Capítulo VIII - DO CONSELHO FISCAL - Art. 34 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reconduzidos, sendo: I - três membros e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional; II - um membro e respectivo suplente eleito em votação em separado, pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias; III - um membro e respectivo suplente eleito pelos acionistas detentores de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, excluído o acionista controlador, se detentor dessa espécie de ação. Parágrafo único. Enquanto a totalidade das ações ordinárias permanecer com a União, aos acionistas detentores de ações preferenciais será facultado o direito de indicar até dois membros para o Conselho Fiscal do IRB-Brasil Re. Art. 35 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observada a legislação em vigor. Art. 36 Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro dos seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno. Art. 37 O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 38 Exceto na hipótese prevista no art. 36 deste Estatuto, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros. Art. 39 Poderá ser requisitada por qualquer membro do Conselho Fiscal, sem aprovação do Colegiado, a verificação dos livros e arquivos de toda e qualquer documentação da Sociedade, bem como formulado pedido de informações aos integrantes dos órgãos administrativos. Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes do IRB-Brasil Re esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos. Art. 41 O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo

0163
Fls: 3634
Doc:



esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pelo IRB-Brasil Re, nos termos do parágrafo oitavo do art. 163 da Lei nº 6.404/76, modificado pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997. Art. 42 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar. Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um dos seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. Art. 43 Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas. Capítulo IX - DA AUDITORIA INTERNA - Art. 44 O IRB-Brasil Re disporá de unidade de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração e com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação, cujo titular será escolhido preferencialmente entre empregados da ativa. Capítulo X - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS - Art. 45 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias, em qualquer data, na forma da legislação em vigor. Art. 46 O Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras, acompanhados dos Pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão submetidos à Assembleia Geral de Acionistas. Art. 47 O IRB-Brasil Re constituirá provisões e reservas necessárias a sua estabilidade econômico-financeira, não podendo as reservas técnicas ser calculadas em valores inferiores às determinadas para as Sociedades Seguradoras pela legislação em vigor. Art. 48 Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento de remuneração aos acionistas na proporção de suas ações, observado o disposto na letra "a" do art. 8º deste Estatuto. § 1º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos, a título de remuneração. § 2º Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes. § 3º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros de acordo com a legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. § 4º O saldo remanescente dos lucros será utilizado na constituição de reserva para reinvestimento, com base em previsão orçamentária a ser submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, limitando-se o seu montante aos dispositivos da legislação vigente. Art. 49 Os órgãos da Administração do IRB-Brasil Re, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sofrendo estes a incidência de encargos financeiros de acordo com a legislação vigente, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social. Os valores pagos serão deduzidos do montante da remuneração a ser distribuída aos acionistas no encerramento de cada exercício social. Art. 50 remuneração obrigatória prevista na Lei e neste Estatuto não se distribui no exercício social em que os órgãos da Administração do IRB-Brasil Re informarem à Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, ser ela incompatível com a situação financeira da Sociedade. Parágrafo único. A remuneração que deixar de ser distribuída nos termos deste artigo será registrada como Reserva Especial e, se não absorvida por prejuízos em exercícios subsequentes, será distribuída aos acionistas, assim que o permitir a situação financeira da Sociedade. Art. 51 A remuneração não reclamada no prazo de 03 (três) anos, contados nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterá em benefício da Sociedade. Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 52 O pessoal do IRB-Brasil Re é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar. § 1º Poderão ser contratados a termos profissionais para o exercício de função de assessoramento especial da Diretoria e cargos de confiança, em quantidade e remuneração fixadas pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. § 2º Os cargos de confiança a que se refere o parágrafo anterior, e os em comissão previstos na estrutura organizacional da Sociedade, são de livre provimento e exoneração pela Diretoria, consoante autorização dos parágrafos primeiro e segundo do art. 55 do Decreto-lei nº 73/66, devendo ser dada preferência a empregados da Sociedade, consoante incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal. Art. 53 É vedado ao empregado prestar colaboração ou assistência, em caráter particular, a qualquer Sociedade de seguro ou empresa de corretagem de seguro, salvo por interesse do IRB-Brasil Re, a critério do Conselho de Administração. Art. 54 É vedada a criação de cargos isolados de provimento efetivo. Art. 55 Ficam assegurados aos empregados do IRB-Brasil Re os

direitos decorrentes de normas legais em vigor no que digam respeito a aposentadoria, enquadramento sindical e aplicação da legislação do trabalho e previdência social. Art. 56 A remuneração dos empregados será baseada na classificação dos cargos, natureza das funções, responsabilidades e experiência que as atribuições requerem, respeitadas as condições de mercado e a receita do IRB-Brasil Re, com a oitiva prévia do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais. Art. 57 O Regulamento de Pessoal do IRB-Brasil Re disporá sobre as condições necessárias ao provimento de cargos e funções, substituições, direitos, vantagens, deveres e regime disciplinar, observados os preceitos da Lei e do presente Estatuto. Art. 58 O empregado eleito para o cargo de Diretoria, ao ser empossado, fica automaticamente afastado das funções que exerce no IRB-Brasil Re, contando-se-lhe o tempo de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais. Art. 59 O IRB-Brasil Re assegurará a seus dirigentes, conselheiros e gerentes, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Instituição e na forma definida pela Diretoria, por proposta da Área Jurídica, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. § 1º O IRB-Brasil Re manterá, outrossim, contrato de seguro permanente em favor de seus dirigentes e conselheiros para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos. § 2º As garantias previstas no parágrafo primeiro acima são igualmente extensivas aos gerentes do IRB-Brasil Re, em relação aos atos e fatos ocorridos no exercício de sua função. Art. 60 Em face do disposto no art. 10 do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, os membros da Diretoria do IRB-Brasil Re poderão ficar, por um período de quatro meses, impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de sua atuação, contados do afastamento da função, para o que farão jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, cujas despesas correrão por conta do orçamento de custeio da Empresa. § 1º No período referido no caput deste artigo, também ficam os membros da Diretoria impedidos de: I - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à sua saída; e II - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração. § 2º Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de férias não gozadas. § 3º A remuneração compensatória somente será devida se houver o reconhecimento pela Comissão de Ética Pública dos impedimentos de que tratam este artigo. A consulta será efetuada pelo próprio interessado, na forma do art. 3º-A e respectivo parágrafo único do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, com cópia do expediente à administração do IRB-Brasil Re. Art. 61 Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados com base na legislação vigente. Art. 62 A Diretoria fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministério da Fazenda: I - o Regulamento de Licitações; II - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade; III - o Quadro de Pessoal, com a indicação, em três (03) colunas, do total dos empregados e os números de cargos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; IV - o Plano de Salários e Benefícios, Vantagens e quaisquer outras parcelas que compoem a retribuição dos empregados da Sociedade. Art. 63 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas. O Presidente declarou aprovado o voto da União. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. A presente Ata foi lavrada de forma resumida, consoante faculta o art. 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Representante da União, pelo Secretário e pelo Representante do Conselho Fiscal.

MARCOS DE BARROS LISBOA
Presidente da Assembleia

KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA
Representante da União

JOÃO RICARDO PEREIRA
Secretário

LÚCIO ANTÔNIO MARQUES
Repres. do Conselho Fiscal

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 538, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.08.2005;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.08.2005;
V - data da liquidação financeira: 03.08.2005;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPEB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e
VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	241	750	1.000.000	01.04.2006	Público
LTN	516	1.000	1.000.000	01.01.2007	Público
LTN	881	500	1.000.000	01.01.2008	Público
LTN	241	1.000	1.000.000	01.04.2006	BACEN
LTN	881	1.000	1.000.000	01.01.2008	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 6, de 03 de fevereiro de 2005, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 02.08.2005;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 03.08.2005; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	241	112,5	1.000.000.000	01.04.2006
LTN	516	150	1.000.000.000	01.01.2007
LTN	881	75	1.000.000.000	01.01.2008

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 6, de 2005:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPEB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 539, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.08.2005;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.08.2005;

V - data da liquidação financeira: 03.08.2005;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPEB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.612	10%	100	1.000.000.000	01.01.2012	Público
NTN-F	2.342	10%	150	1.000.000.000	01.01.2012	Público

Fls: 0164

Do 3634



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ



nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **17º) FABIO CAPELL FARIAS SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 112.937 e no CPF sob o nº 689.122.181-15, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **18º) VICTOR GONÇALVES ROMEU**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 112.552 e no CPF sob o nº 082.514.807-36, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **19º) RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.700 e no CPF sob o nº 081.172.317-86, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; aos quais confere em conjunto e a cada um, de per si, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "**AD JUDICIA**" para o foro em geral, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromissos em qualquer jurisdição, juízo ou tribunal, inclusive Tribunal Marítimo e representar o **OUTORGANTE** em audiências, praticando os atos previstos nos artigos 447/449 do Código de Processo Civil e no artigo 791, parágrafo 1º CLT, bem como os poderes para os **OUTORGADOS** representarem o ora **OUTORGANTE** junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, notadamente perante os órgãos das Secretarias Públicas Estaduais e do Departamento de Polícia Federal, requerendo e acompanhando inquéritos policiais, tudo em conformidade com as orientações e normas do **OUTORGANTE** e tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer, com reservas. Aos **07 (sete) primeiros** confere também os poderes de receber citação em nome do **OUTORGANTE**, e de indicar preposto. **A presente procuração foi feita sob minuta apresentada.** Certifico e porto por fé que pelo presente ato são devidas as custas no valor, R\$ 12,76, a que se refere a Tabela VII, item 2, R\$ 2,40 a que se refere a Tabela "I", item 9; acrescida do percentual de 20% de R\$ 3,03 a que se refere a Lei nº 713/83 modificada pelas Leis nºs 723/84 e 3217/99, R\$ 7,19 a que se refere a Mútua dos Magistrados/Acoterj, R\$ 7,87 referentes às certidões que serão recolhidas ao caixa desta Serventia. **ASSIM** o disse e pediu-me este instrumento que lhe lavrei, li, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o artigo do Código de Normas de Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Eu, **LUIZ ANDRÉ MÜLLER LAMEIRA, Escrevente Autorizado**, CTPS: 17.864/038-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (a.a) **REP. DO OUTORGANTE: MARCOS**

RQS Nº 03/2005 - CN
-CPMI - CORREIOS

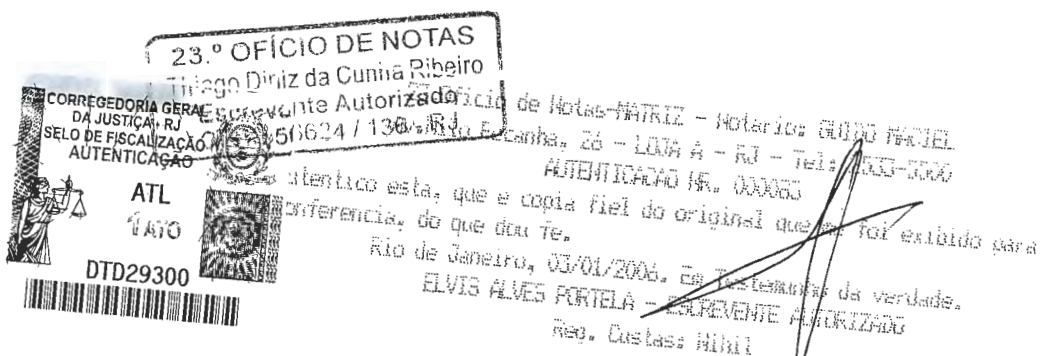
0165

Fis: _____

Doc: _____

3634

DE BARROS LISBOA. Certificada na mesma data. E eu ly a digitei,
subscrevo e assino em público e raso.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ



LIVRO Nº 8412

FOLHA Nº 021

ATO Nº 013

Procuração bastante que faz **IRB -**

BRASIL RESSEGUROS S/A, na

forma abaixo:

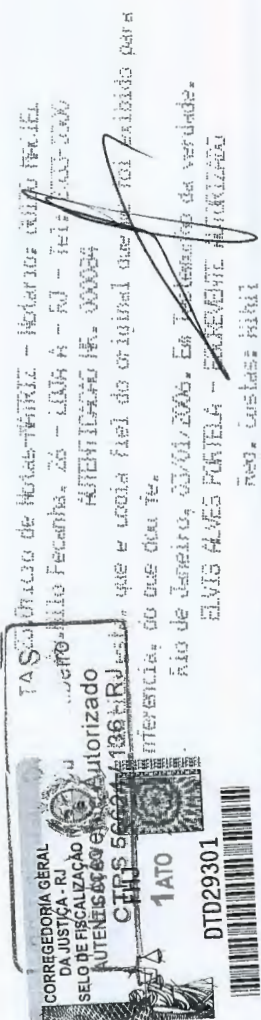
SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e cinco (2005), aos Quatorze (14) dias do mês de Julho, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 23º Ofício de Notas, sito na Avenida Nilo Peçanha nº 26, Loja A, perante mim, **LUIZ ANDRÉ MÜLLER LAMEIRA, Escrevente Autorizado**, CTPS: 17.864/038-RJ compareceu como **OUTORGANTE: IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A** sociedade anônima de economia mista, regida pelo Decreto-lei nº 73/66, com redação dada pela Lei nº 9.482, de 13/08/1997, publicada no DOU de 14/08/1997, pela legislação societária e por demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, por transformação do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, criado pelo Decreto-lei nº 1.186, de 03 de abril de 1939, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Marechal Câmara, nº 171, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.376.989/0001-91, neste ato representado por seu Presidente Dr. **MARCOS DE BARROS LISBOA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 006.653.074-2 expedida pela SSP/DETRAN/RJ em 15/02/2000, inscrito no CPF sob o nº 806.030.257-49, residente e domiciliado nesta cidade, identificado e reconhecido por mim como o próprio pelos documentos de identidade que me foram apresentados, do que dou fé. E, perante mim, por este público instrumento de procuração, o **OUTORGANTE**, na forma como vem representado, nomeia e constitui como seus bastante procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem: **1º) ROGÉRIO MUNIZ COSTA ACQUARONE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 095.466 e no CPF sob o nº 016.816.507-46, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **2º) GISELA DE PAOLI ZANDER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 1166-B e no CPF sob o nº 859.837.307-97, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **3º) CHRISTINA SZCZERBACKI CASTELLO BRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.796 e no CPF sob o nº 746.889.957-68, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **4º) SILVIA HELENA MARTINELLI DE MATTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 27.469 e no CPF sob o nº 076.616.858-17, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Rua Manoel da Nóbrega, nº 1280, sala 709; **5º)**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **0166**

Doc: **3634**

ADILSON TOPINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.036 e no CPF sob o nº 126.817.257-04, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **6º) LUCIANA RUAS CAÚLA BANDEIRA DE MELLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 88.308 e no CPF sob o nº 019.614.507-47 residente e domiciliada nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, nº 171 Castelo-RJ; **7º) CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.307 e no CPF sob o nº 042.905.467-06, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **8º) LILIANA SKAF SANTOS GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.204 e no CPF sob o nº 102.473.628-83, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **9º) SIMONE ALMEIDA DA ROCHA POMBO BRAGA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.989 e no CPF sob o nº 855.991.587-72, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, nº 171, Castelo-RJ; **10º) FRANCISCO EDUARDO DO VALLE BRIGGS PEÇANHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 52.389 e no CPF sob o nº 697.370.707-63, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **11º) PEDRO CALDAS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.655 e no CPF sob o nº 900.839.117-15, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **12º) RONALDO DE MOURA ESTEVÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.410 e no CPF sob o nº 899.451.157-15, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **13º) ORESTES RENNA TURANO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 30.396 e no CPF sob o nº 038.280.008-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Rua Manoel da Nóbrega, nº 1280, sala 709; **14º) MAÍRA SOUZA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 114.031 e no CPF sob o nº 003.130.867-88, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **15º) MAISA FABIANI CARRASQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.621 e no CPF sob o nº 013.868.767-63, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço comercial na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo-RJ; **16º) ADRIANA MEDEIROS DIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 115.052 e no CPF sob o nº 053.044.027-07, residente e domiciliada





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA

GRERJ

NÚMERO DA GUIA

08 5002658823-0

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
IRB - Brasil Resseguros S/A

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO
Interpelação Judicial

03 AUTOR / RECORRENTE
IRB - Brasil Resseguros S/A

04 COMARCA
Comarca da Capital - RJ

05 JUÍZO E CARTÓRIO

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

07 FORMA DE PAGAMENTO
BANCO:
☐ DINHEIRO ☐ CHEQUE NÚMERO DO CHEQUE:

09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
33.376.989/0001-91

TIPO DE RECEITA	CÓD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS CONTADORES	24	36
11 ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	25 0714-6	37 11,89
12 PORTE DE REMESSA E RETORNO	26 0301-2	38
13	27 0723-7	39 3,39
14 AEVC	28 0702-1	40 37,38
15 SUB-TOTAL	41	52,66
16 CAARJ / IAB (10%)	29 0201-4	42 5,26
17 ATOS DOS DISTRIBUIDORES	30 6002-02696-8	43 16,94
18 EMOLUMENTOS	31 3403-14129-8	44
19 ACRÉSCIMO DE 20% DE QUE TRATA A LEI 3217/99	32 3403-14129-8	45 3,38
20 TAXA JUDICIÁRIA	33 0101-6	46 41,36
21 AQUISIÇÃO DE SELO CARTORÁRIO	34	47
22 OUTRAS RECEITAS	35	48
23 TOTAL	49	119,60

PREENCHER À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NTAN 0162 605533867 130106

119,60C GRJDIN

L.S. Stúdio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Dentro - RJ - CNPJ n.º 42.219.899/0001-88 - Tel.: 2594-6123 - Bloco 10x3 - Cod. 250 - ABIGRA



Doc: 3634
Fls: 0167

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FONTE: JORNAL DO BRASIL

PÁGINA: A-5

SEÇÃO: País

DATA: 11/01/06



Ex-diretor complica IRB

BRASÍLIA – O ex-diretor Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) Carlos Murilo Barbosa Lima afirmou ontem à CPI dos Correios que um seguro pago em 2004, com prejuízo aos cofres públicos de R\$ 15 milhões, segundo o TCU (Tribunal de Contas da União), teve a aprovação do atual presidente do instituto, Marcos Lisboa.

Na época, Lisboa era o presidente do Conselho de Administração, órgão máximo do IRB. No início de junho de 2005, ele assumiu o comando da diretoria em resposta do governo ao escândalo do mensalão. Foi uma indicação do ministro da Fazenda Antonio Palocci.

As acusações de irregularidades no IRB surgiram em junho, quando a revista *Veja* noticiou que o ex-deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ) exigia uma mesada de R\$ 400 mil por mês do ex-presidente do instituto Lídio Duarte, uma indicação de seu partido. No dia 7 de junho, caiu a diretoria

do IRB, incluindo Lima, que depôs ontem na subrelatoria que investiga o instituto na CPI dos Correios.

O plenário ficou vazio. Apenas o subrelator, o deputado Carlos Willian (PMDB-MG), entre os integrantes da CPI, estava presente. Um caso investigado pela CPI é o pagamento de um seguro de R\$ 15 milhões em 29 de setembro de 2004 à Companhia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá. A empresa foi atingida por um incêndio em 5 de dezembro de 2003, mas só teria assinado a apólice que lhe dava direito ao seguro nove meses depois.

A emissão da apólice, que permitiu a liberação da quantia, foi feita pela companhia de seguros Aliança da Bahia. Segundo o TCU, o IRB determinou que a seguradora fizesse o pagamento e bancou 98,78% do valor. Houve acordo na Justiça de São Paulo com a empresa Guaratinguetá. O TCU diz que esse acordo judicial foi assinado por um funcionário que não tinha competência para isso. (FP)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0108

Doc 3634

De: "Camila Perillo" <camila.perillo@maquina.inf.br>
Para: <aline.toledo@maquina.inf.br>
Data: 11/01/2006 13:34
Assunto: matéria da fsp



Aline, segue a matéria solicitada, conforme foi publicada em nossa versão. O Léo também é do atendimento do clipping e caso tenha mais algum problema pode nos contatar ou pelos fones, ramais 7978 e 8001.

Obrigada. Bjs

Camila Perillo
Clipping+
Máquina Comunicação Corporativa Integrada
(11) 3147-7900 - r 7978
camila.perillo@maquina.inf.br

Anexados:

ESTATAIS *Em nota, instituto nega aval* **Presidente do IRB aprovou seguro, afirma ex-diretor**

DA AGÊNCIA FOLHA, EM BRASÍLIA

O ex-diretor técnico do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) Carlos Murilo Barbosa Lima afirmou à CPI dos Correios que um seguro pago em 2004, com prejuízo aos cofres públicos de R\$ 15 milhões, segundo o TCU (Tribunal de Contas da União), teve a aprovação do atual presidente do instituto, Marcos Lisboa.

Na época, Lisboa era o presidente do Conselho de Administração, órgão máximo do IRB. Em junho de 2005, assumiu o comando da diretoria, indicado pelo mi-

nistro Antonio Palocci (Fazenda).

Por meio de nota, a assessoria do IRB informou que o conselho apenas tomou conhecimento, em abril de 2005, do pagamento da terceira parcela do seguro à empresa Guaratinguetá. Esse último pagamento, de R\$ 5 milhões, ocorreu em 17 de janeiro de 2005. As outras duas parcelas foram pagas em 2004.

A assessoria disse que o acordo judicial para pagamento no valor de R\$ 14,94 milhões "não foi objeto de deliberação por parte do conselho", ou seja, não teve aval de Lisboa. (HUDSON CORRÊA)

Arquivo:
presidentedoirb=65p.jpg

Tamanho:
167k

Tipo de Conteúdo:
image/jpeg

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0169

3634
04/1/2006

00011



FOLHA DE S. PAULO

FONTE:

SEÇÃO: Brasil

PÁGINA: A-7

DATA: 11/01/06

Presidente do IRB aprovou seguro, afirma ex-diretor

HUDSON CORRÊA

DA AGÊNCIA FOLHA, EM BRASÍLIA

O ex-diretor técnico do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) Carlos Murilo Barbosa Lima afirmou à CPI dos Correios que um seguro pago em 2004, com prejuízo aos cofres públicos de R\$ 15 milhões, segundo o TCU (Tribunal de Contas da União), teve a aprovação do atual presidente do instituto, Marcos Lisboa.

Na época, Lisboa era o presidente do Conselho de Administração, órgão máximo do IRB. Em junho de 2005, assumiu o comando da diretoria, indicado por Antonio Palocci (Fazenda), após denúncias do "mensalão".

As acusações de irregularidades no IRB surgiram no ano passado, quando a revista "Veja" noticiou que o ex-deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ) exigia uma mesada de R\$ 400 mil por mês do ex-presidente do instituto Lídio Duarte.

Uma das reações de Jefferson foi a entrevista à Folha onde se defendeu e denunciou o "mensalão".

Um dia depois, em 7 de junho de 2005, caiu a diretoria do IRB, incluindo Lima, que depôs ontem, na sub-relatoria que investiga o instituto na CPI dos Correios.

O plenário ficou vazio. Apenas o sub-relator, o deputado Carlos Willian (PMDB-MG), entre os membros da CPI, estava presente.





CERTIDÃO

SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS, VERIFICOU-SE QUE:

- () HÁ PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ()
(x) AS CUSTAS JUDICIAIS FORAM REGULARMENTE RECOLHIDAS
() AS CUSTAS JUDICIAIS NÃO FORAM RECOLHIDAS
() AS CUSTAS JUDICIAIS SERÃO RECOLHIDAS AO FINAL, NA FORMA DA LEI
() AS CUSTAS JUDICIAIS, CONFORME NORMA VIGENTE, FORAM RECOLHIDAS NO JUÍZO DEPRECANTE
() HÁ ISENÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS
() AS CUSTAS JUDICIAIS FORAM IRREGULARMENTE RECOLHIDAS

Rio, 31 / 01 / 2006

Margareth

MARGARETH AZEVEDO DE ASSIS GOMES – MAT. 01/22831
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

TERMO DE CONCLUSÃO

PROCESSO Nº 2006.001.005806-0

NA PRESENTE DATA, FAÇO CONCLUSÃO DOS AUTOS A MM. JUÍZA DE DIREITO DRA FLÁVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO.

^{1ª}
RIO: / / 2006

*Inim. se e após cumprir. se o at
842 de 000.*

6/2/06





... NUA: 1 INTIMA: A

... A: 1A

...

...

10

...

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0172
	3634
Doc:	



JUNTADA

Junto a estes autos o mandado

que se segue (m).

Rio, 14 / 02 / 2006

M
P/Escrivão (ã)

Mariana Nubetti Cabral
Técnico Judiciário I
Mat. 011/29080

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0173
Doc:	3634

Endereço: Rua da Carioca, 125
Cidade: Rio de Janeiro
Estado: RJ
CEP: 22450-120
Telefone: (21) 250-1234
E-mail: contato@exemplo.com.br



106/2005/RND

POSITIVO ()
NEGATIVO ()

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 2005-001-005806-0
Requerente: [nome]
Requerido: CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA
Requisição: [detalhes]

Endereço: Rua [nome] nº [número] - [bairro] - Rio de Janeiro - RJ

Requerido: CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA

Endereço: Rua [nome] nº [número] - [bairro] - Rio de Janeiro - RJ

De acordo com o art. 272 do CPC, após cumprado o art. 271 do CPC.

Intimação: O Sr. CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA é intimado a comparecer à audiência de conciliação e julgamento da ação em [data] às [hora] no [local].

O Sr. Dr. [nome] da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, tendo em vista as razões expostas no requerimento, resolveu expedir este MANDADO DE INTIMAÇÃO, a ser entregue ao requerido no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser encontrada, para a realização mencionada no presente mandado e dado e passado nesta Comarca, na 1ª Vara Cível do Rio de Janeiro, em 09 de Fevereiro de 2006. Foi [assinatura] e rubricado [assinatura] da [nome] - [cargo] - [matrícula] e rubricado [assinatura] da [nome] - [cargo] - [matrícula].

Margareth Azevedo de Assis Gomes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22831
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito





Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 sala 325 D
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588-2378 e-mail: cap01vciv@tj.rj.gov.br

186/2006/MND

POSITIVO ()
NEGATIVO ()

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 2006.001.005806-0
Ação: Interpelação
Autor: IRB BRASIL RESSEGUROS S A
Réu: CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA

Oficial de Justiça: Alberto Carlos Diniz Mello

Pessoa a ser intimada: CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA

Endereço: Rua Timóteo da Costa, 297, Apt * 1006 - CEP: 22450-130 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ

Despacho do Juiz: Intime-se e após cumpra-se o art 872 do CPC.

Finalidade: INTIMAR CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO EM REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL QUE ESTE INSTRUI.

O M.M. Dr.(a) Flavia de Almeida Viveiros de Castro do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** o Sr. Oficial de Justiça desta Vara que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, em 09 de Fevereiro de 2006. Eu, Cristiane Daumas da Silva - Técnico Judiciário I - Matr. 01/25164, o digitei e eu Margareth Azevedo de Assis Gomes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22831, o subscrevo.

Margareth Azevedo de Assis Gomes
Margareth Azevedo de Assis Gomes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22831
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

